



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 013/2017	
Referência	Processo nº 123034/2013	
Interessado	JOSÉ TADEU FELIX ME (SIELP - SERV. DE INST. ELET. PREDIAIS)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 123034/2013, que trata sobre Auto de Infração (67944/2013).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o processo nº 123034/2013, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **JOSÉ TADEU FELIX ME (SIELP - SERV. DE INST. ELET. PREDIAIS)**, inscrita no CNPJ 02.234.550/0001-09, não registrada neste Conselho, estabelecida na Avenida João Cândio, 1676 – Sala 203 - Bairro: Manaíra – Cidade: João Pessoa/PB, Notificada pelo CREA - PB através da Relatório de Fiscalização e Notificação lavrado e recebido em 17 de abril de 2013 e AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 67944 de 2013, recebido em 29 de maio de 2014, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços de instalação elétrica para a empresa CONSTRUTORA BRASCON LTDA, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043 de 28 de setembro de 2012, variando nos valores de R\$ 792,53 á R\$ 1.585,59; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **JOSÉ TADEU FELIX ME (SIELP - SERV. DE INST. ELET. PREDIAIS)**, inscrita no CNPJ 02.234.550/0001-09, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)